

§ 1º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão aderir ao REFIS, aqueles contribuintes que possuem débitos a publicar e/ou que participaram de outros planos de recuperação fiscal, que estejam em atraso, ou não, desde que renunciem aos benefícios da lei anterior.

Art. 4º O REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente, na forma preconizada pelo Código Tributário Municipal, até a data da opção.

Art. 5º Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou não, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas moratórias de até:

I - 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorrer em parcela única;

II - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 2 (duas) e 4 (quatro) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 5 (cinco) e 7 (sete) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 8 (oito) e 10 (dez) parcelas.

V - 20% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer entre 11 (onze) a 12 (doze) parcelas.

Art. 6º O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 100,00 (cem reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas sob qualquer regime.

Art. 7º O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo de adesão ao REFIS junto à Superintendência da Administração Tributária, a ser formalizada por requerimento modelo (padrão do sistema tributário), devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte, acompanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) em caso de pessoa jurídica, e Cédula de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), e comprovante de endereço, em caso de pessoa física.

Art. 8º O contribuinte beneficiado com o parcelamento nas condições do Art. 5º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Art. 9º O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas contínuas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 10. O cancelamento a que se referem os artigos 8º e 9º implica na recomposição dos valores das dívidas como se benefício algum tivesse havido, excluindo-se os valores pagos na sua forma original.

Parágrafo único. O cancelamento do pagamento dar-se-á, de forma automática, nas hipóteses dos artigos 8º e 9º, e o saldo devedor recomposto nos termos do art. 10 desta Lei será inscrito em Dívida Ativa e aplicada as determinações do artigo 202-A, § 5º, da Lei nº 1.637/2013.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 12. O chefe do poder executivo municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de março de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alicia Cavalcante Rocha

Código Identificador:D882B435

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 012703/2026

PORTARIA Nº. 012703/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDO a senhora **MARIA DE LOURDES FREIRE**, vereadora deste Poder Legislativo, inscrita no CPF sob o Nº. 874.163.363-68, portadora da Cédula de Identidade Nº. 96029149660, residente e domiciliada na Rua Avelino Feitosa, 420, Centro, Nova Olinda – CE. A percepção de duas diárias, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 03/2022, de 20 de julho de 2022, com a finalidade de tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, na cidade de Fortaleza – CE, no Encontro de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres, que será um espaço de articulação, troca de experiências e construção de soluções concretas para os desafios enfrentados nos territórios, com foco na estruturação de políticas para as mulheres, prevenção da violência, promoção da autonomia e na ampliação de direitos, - rumo ao Sistema Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, nos dias 30 e 31 de março no UNI7 – Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza – CE, Av. Almirante Maximiliano da Fonseca, 1395 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 27 de março de 2026.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR

Presidente

Publicado por:

Francisco de Assis Pereira de Santana Neto

Código Identificador:11422898

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 022703/2026

PORTARIA Nº. 022703/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDO a senhora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, vereadora deste Poder Legislativo, inscrita no CPF sob o Nº. 874.179.793-00, portadora da Cédula de Identidade Nº. 87417979300, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, 1508, Centro, Nova Olinda – CE. A percepção de duas diárias, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de acordo com a Resolução